



REGIMENTO INTERNO DA UNCME NACIONAL

REGIMENTO INTERNO DA UNCME

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º – A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO UNCME é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, sendo o órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação- CMEs de todos os municípios brasileiros.

§ 1º - A entidade organiza-se em todos os Estados brasileiros, adotando o nome UNCME, acrescido da sigla do respectivo Estado.

§ 2º - A UNCME manterá um escritório de representação da entidade no município de cujo Conselho Municipal de Educação for eleito o Presidente, podendo ainda optar por um outro município desde que seja pertencente ao Estado de origem do Presidente Nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A UNCME tem por finalidade:

I- promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação;

II- buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos Municípios brasileiros;

III- articular-se com órgãos públicos e privados, tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais constitucionais;

IV- representar os Conselhos Municipais de Educação perante os poderes públicos;

V- estimular a educação como um dos instrumentos de redução das desigualdades sociais;



VI- incentivar e orientar a criação e a organização de Conselhos Municipais de Educação CMEs, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino;

VII- realizar, anualmente, Encontro Nacional para avaliação e discussão de temas educacionais, trocas de experiências sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e para deliberar sobre questões relativas à sua atuação e ao seu funcionamento;

VIII- participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

IX- incentivar a formação e fortalecimento dos Conselheiros Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação nos municípios brasileiros.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Associados Fundadores

Art. 3º - Integram a UNCME, na qualidade de sócios fundadores, os Conselhos Municipais de Educação de Recife - PE, Aracaju - SE, Florianópolis - SC, Vitória da Conquista - BA, João Pessoa - PB e Campina Grande - PB.

CAPÍTULO II

Da Associação

Art. 4º - Podem filiar-se à UNCME os Conselhos Municipais de Educação, legalmente criados e instituídos que solicitarem filiação, mediante o preenchimento da ficha de cadastro para a devida filiação.

Parágrafo único - A desfiliação do associado dar-se-á pela desativação do Conselho Municipal de Educação ou por solicitação à UNCME do Conselho associado, com comprovada anuência de quorum qualificado do respectivo Conselho Municipal.

Art. 5º- Os Conselhos Municipais de Educação associados serão representados, nos processos decisórios da UNCME, pelos seus respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes, e ainda, por Conselheiros devidamente credenciados para esse fim.

0AB/SE 7189

CAPÍTULO III Dos Direitos dos Associados

Art. 6º - São direitos dos Conselhos Municipais de Educação CMEs, associados à UNCME:

I- votar e ser votado;

II- integrar ao Conselho Pleno, representado por um único Conselheiro, credenciado pelo respectivo Conselho Municipal de Educação-CME;

III- participar dos Encontros Estadual, Regional, Nacional, das reuniões e demais eventos promovidos pela UNCME;

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 7º - São deveres dos Conselhos Municipais de Educação CMEs, associados da UNCME:

I- cumprir e fazer cumprir este Regimento, as normas dos órgãos competentes e as deliberações da UNCME;

II- contribuir, diretamente com o pagamento da anuidade e indiretamente, com recursos para a manutenção da entidade;

III- manter atualizados seus dados cadastrais junto à Coordenação Estadual, com extensão da informação obrigatoriamente à Nacional, a que caberá a organização final de filiados e publicação no site da entidade.

TÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º - A Estrutura Organizacional da UNCME é composta de:

I- Conselho Pleno;

II- Diretoria;

a- Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidentes e Diretores)

b- Coordenação Estadual;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

John
2018/10/30 7189

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 9º - O Conselho Pleno é o órgão máximo da UNCME, constituído pela Diretoria, mais os Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação - CMEs associados, ou por seus respectivos representantes credenciados.

§ 1º- Integrarão ainda o Conselho Pleno, os Coordenadores Estaduais da UNCME e membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - O credenciamento de representantes dos Conselhos deverá ser realizado por meio de expediente endereçado à Diretoria Executiva.

§ 3º - Para participar das reuniões do Conselho Pleno com direito a voto nas deliberações propostas é necessário que o Conselho Municipal de Educação, do qual é membro, esteja adimplente com a anuidade devida à UNCME Nacional.

Art. 10 - Compete ao Conselho Pleno:

I- formular a política geral da UNCME, fixando as diretrizes e prioridades de sua atuação;

II- eleger, dentre seus integrantes, por votação direta e secreta, ou por aclamação, chapa composta por: (1) Presidente, (05) Vice- Presidentes, (1) Diretor Administrativo e Financeiro, (1) Diretor Jurídico e de Legislação e Normas, (1) Diretor de Articulação e Comunicação e (1) Diretor de Formação;

III- destituir membros da Diretoria Executiva, mediante proposta de 50% mais um (01) de seus membros, quando julgar que um deles, por ação ou omissão, não desempenha suas funções de acordo com as normas deste Regimento, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

IV- estabelecer as formas de contribuição para a manutenção da Entidade;

V- aprovar a proposta anual de orçamento, apresentada pelo Presidente e Diretor Administrativo Financeiro;

VII- aprovar os balancetes ou demonstrações financeiras, prestações de contas, balanço e relatório anual do Presidente e Diretor Administrativo Financeiro mediante o parecer do Conselho Fiscal;

VIII- julgar, como instância revisora, os recursos impostos contra decisões da Presidência;

IX- aprovar, anualmente, o Regimento do Encontro Nacional da UNCME;

X- aprovar as alterações do Estatuto da Entidade;

XI- decidir sobre a dissolução da Entidade.

Art. 11 - O Conselho Pleno reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme o caráter explicitado em Edital de Convocação.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias serão anuais, convocadas pelo Presidente, e deverão ser realizadas em data e local previamente estabelecidos, preferencialmente durante o Encontro Nacional da UNCME;

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) do Conselho Pleno, com pauta pré-estabelecida, em local previamente indicado em Edital de Convocação;

§ 3º - Nas reuniões do Conselho Pleno, cada Conselho Municipal de Educação associado, adimplente, tem direito a um único voto, por meio de seu Presidente ou vice-presidente ou de Conselheiro devidamente credenciado e designado. (Par. 3 do art. 12)

Art. 12 - As Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno instalar-se-ão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros associados presentes ao Encontro Nacional.

Parágrafo Único- As sessões Extraordinárias do Conselho Pleno, convocadas com pauta específica, instalar-se-ão com os presentes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria da UNCME é composta por:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) 05 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, sendo: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste;
- c) Diretoria Administrativo-Financeira;
- d) Diretoria Jurídica e de Legislação e Normas;
- e) Diretoria de Articulação e Comunicação;
- f) Diretoria de Formação.

II - Coordenadores Estaduais.

Art. 14 - A Diretoria é a instância que dirige, coordena e administra as atividades da UNCME.

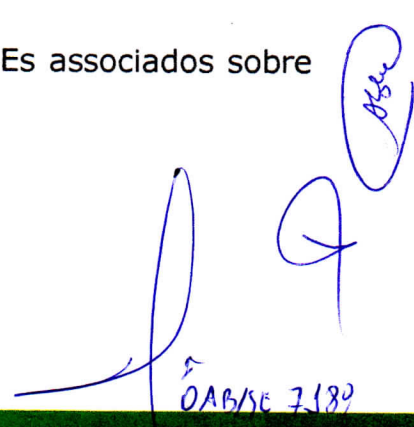
Parágrafo único - Os cargos que compõe a Diretoria não serão remunerados.

Art. 15 - Compete à Diretoria da UNCME:

- I-** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;
- II-** fazer proposições de alteração do Regimento Interno.
- III-** promover a realização das finalidades da Entidade;
- IV-** elaborar o plano de trabalho anual;
- V-** definir a pauta do Conselho Pleno, exceto quando convocado por 1/3 do Conselho Pleno, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 11;
- VI-** organizar e conduzir o Conselho Pleno;
- VII-** atender às deliberações do Conselho Pleno;
- VIII-** responsabilizar-se pela gestão econômica e financeira da entidade;
- IX-** apresentar relatório anual de trabalho ao Conselho Pleno;
- X-** submeter anualmente ao Conselho Pleno o balanço financeiro e das ações gerais da gestão, após análise do Conselho Fiscal;
- XI-** estimular e viabilizar a organização das coordenações estaduais;
- XII-** desempenhar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Pleno;
- XIII** – criar comissões especiais para desenvolver estudos e análises de trabalhos específicos;
- XIV** – viabilizar acordos e convênios a serem celebrados com entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, a fim de promover o fortalecimento dos CMEs, com anuência da Presidência Nacional da UNCME;
- XV** – Publicar todas as ações da Diretoria informando aos CMEs associados sobre deliberações e encaminhamentos.

Subseção I

Da Diretoria Executiva


OAB/SE 7189

Art. 16 – A Diretoria Executiva tem por objetivo discutir preliminarmente todas as questões que perpassam pelas ações e integrações cabíveis à UNCME.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva:

I- organizar as ações a serem apreciadas e deliberadas pelas outras instâncias da UNCME;

II- planejar as atividades a serem realizadas pela UNCME;

III- programar e executar o planejamento estratégico para elaboração das ações a serem realizadas pela Diretoria;

IV- desenvolver permanente integração com as Coordenações Estaduais;

V- encaminhar as demandas e solicitações das Coordenações Estaduais;

VI- implementar em sua estruturação interna a inclusão de Coordenadoria Técnica para atendimento às necessidades da UNCME.

Subseção II

Do Presidente

Art. 18 - Ao Presidente da UNCME compete:

I- representar a UNCME em juízo, ou fora dele;

II- zelar pela fiel observância do Estatuto, Regimento Interno e demais disposições normativas;

III- apresentar ao Conselho Pleno, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta anual de orçamento;

IV- deliberar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a abertura de créditos adicionais;

V- indicar os componentes da Secretaria Executiva;

VI- convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho Pleno, inclusive às solicitadas no parágrafo 2º, do art. 11, deste Regimento;

VII- convocar, organizar e presidir as reuniões da Diretoria;

VIII- convocar, através de Edital, o Encontro Nacional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização deste;

IX - desempenhar as demais atribuições, inerentes à sua função, não especificadas no presente Regimento e designadas pelo Conselho Pleno;

X- elaborar, conforme a necessidade, editais, resoluções, portarias, circulares internas e outros instrumentos de comunicação para o público destinatário, com a emergência que a mesma exigir;

XI- propor ou solicitar mudanças e atualizações neste Regimento, quando considerar necessárias, em consulta à Diretoria Executiva.

XII- fixar, quando necessário, a remuneração de pessoal que, a qualquer título, venha a prestar serviços à UNCME;

XIII- O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências destes, por coordenador estadual designado para tal fim.

Parágrafo Único – As demandas oriundas da Diretoria que impliquem em despesas, conservação da imagem pública da UNCME, e demais ações que envolvam o relacionamento com instituições dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, deverão ser submetidas a apreciação e aprovação da Presidência, no que couber.

Subseção III

Das Vice-Presidências

Art. 19 – Às Vice-Presidências compete:

I- representar a UNCME nas suas respectivas regiões, em conformidade com este Regimento;

II- representar a sua região nas diversas instâncias de decisão para as quais a UNCME Regional for convidada, convocada ou designada;

III- propor ações de compartilhamento entre as Regiões e Estados para desenvolvimento da UNCME, com anuência do presidente;

IV- liderar programas, campanhas e encontros quando forem indicados e autorizados pela Presidência ou pelo Conselho Pleno;

V- prestar todo apoio e suporte, quando da organização, realização e conclusão dos encontros nacionais realizados em qualquer estado da região de sua jurisdição;

VI- articular e sistematizar, junto com aos coordenadores, informações e dados da sua Região para a UNCME Nacional;

VII- organizar e promover, presencial ou virtualmente, no mínimo semestralmente, reuniões regionais da UNCME com todos os Coordenadores Estaduais da região, com o escopo de discutir demandas e/ou pautas regionais específicas, para posterior socialização junto à Diretoria;

VIII- auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas competências estatutárias;

IX- substituir o (a) Presidente em suas faltas e/ou impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, quando solicitado;

X- representar a UNCME em suas respectivas Regiões, podendo delegar esta competência a um dos Coordenadores Estaduais da UNCME da mesma região, sob comunicação prévia ao (a) Presidente;

XI- Apoiar o trabalho das coordenações estaduais, quando solicitado, dentro de agendas específicas.

Art.20 - O (a) presidente será substituído(a), temporariamente, em suas faltas e/ou impedimentos, ou, definitivamente, no caso de vacância do cargo, por um(a) dos(as) vice-presidentes, obedecida a ordem de precedência.

§ 1º - A ordem de precedência dos vice-presidentes será estabelecida por deliberação da Diretoria Executiva, entre os 05 (cinco) vice-presidentes.

§ 2º - Em caso de vacância de um vice-presidente, o cargo em questão será assumido por outro membro efetivo da mesma região, mediante indicação da Presidência, em consonância com dos demais membros da região respectiva.

Art. 21 – As Vice-Presidências aglutinarão, regionalmente, todas as Coordenações Estaduais, sendo divididas territorialmente como:

I- Centro-Oeste;

II- Norte;

III- Nordeste;

IV- Sul;

V- Sudeste.

Subseção IV

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 22- A Diretoria Administrativo-Financeiro compete:

I- acompanhar todo o recurso financeiro que constitui receita, e despesa da UNCME, bem como sua aplicação;

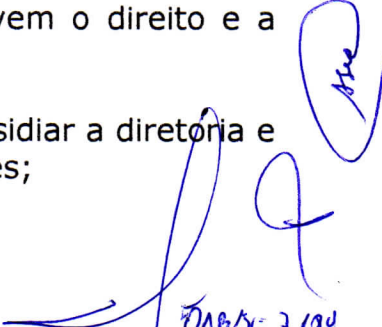
- II-** apresentar ao Conselho Pleno, juntamente com o presidente, a proposta anual de orçamento; deliberada conjuntamente com a Diretoria Nacional da UNCME.
- III-** movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e movimentação financeira da UNCME, inclusive assinando cheques e autorizações digitais mediante senhas específicas e confidenciais;
- IV-** viabilizar a escrituração das receitas e despesas da UNCME, nos termos das instruções e normas vigentes;
- V-** submeter ao Conselho Pleno o balancete anual e demonstrações financeiras, prestações de contas, balanços e relatórios de administração, após análise e Parecer do Conselho Fiscal;
- VI-** acompanhar o setor contábil, primando pela ordem, realizando o monitoramento necessário dos livros contábeis, documentação afim e dos serviços no setor;
- VII-** realizar os pagamentos e operações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- VIII -** acompanhar e monitorar os trabalhos, as questões e as tarefas inerentes aos ordenamentos de recursos humanos.

Subseção V

Da Diretoria Jurídica e de Legislação e Normas

Art. 23- A Diretoria Jurídico e de Legislação e Normas compete:

- I-** preparar materiais para subsidiarem o trabalho técnico dos conselhos, quando solicitado pelo presidente da UNCME;
- II-** acompanhar as questões atinentes as relações estabelecidas com órgãos e instituições coirmãs;
- III-** elaborar estudos, pesquisas e documentação que se referirem à área jurídica;
- IV-** manter vigilância, quanto às políticas públicas, que envolvem o direito e a legalidade da educação;
- V-** atentar-se às legislações ordinária e complementar, para subsidiar a diretoria e as coordenações estaduais no desenvolvimento de suas atividades;


2018/01/31

VI- elaborar e encaminhar aos Colegiados, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação, sobre as diretrizes que interessem aos Conselhos Municipais de Educação;

VII- representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a UNCME, quando for designado(a) pela presidência;

VIII- subsidiar a Presidência, as Vice-Presidências Regionais, as demais Diretorias e as Coordenações Estaduais, periodicamente, com todo acervo legislativo-jurídico para instrumentalização das questões que lhes interessam;

IX – emitir pareceres jurídicos quando solicitados pela Presidência ou de interesse prioritário da UNCME, em casos excepcionais, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva.

Subseção VI

Da Diretoria de Articulação e Comunicação

Art. 24- A Diretoria de Articulação e Comunicação compete:

I- articular ações que proporcionem a integração da UNCME em toda a sua instância administrativa;

II- coordenar as edições de informações e publicações, impressas e eletrônicas, garantindo a ampla divulgação das mesmas;

III- recolher e divulgar informações entre as Coordenações Estaduais, órgãos e instituições congêneres e o conjunto da sociedade;

IV- desenvolver campanhas publicitárias, definidas pela Diretoria;

V- elaborar orientações e informações a serem publicadas, nos meios de divulgação da UNCME;

VI- divulgar e publicar as informações, programas e projetos apresentados pelas Coordenações Estaduais;

VII- atualizar as informações, subsidiando a Diretoria com publicações jornalísticas;

§ 1º – As ações da Diretoria serão sempre em conjunto e submetidas à deliberação da Presidência.

§ 2º – A Diretoria de Articulação e Comunicação deve ser uma interlocutora junto aos órgãos de imprensa, pessoa ou outras instituições que desejem algum tipo de relação jornalística com a Diretoria da UNCME, com anuência da Presidência.

Subseção VII

Da Diretoria de Formação

Art. 25- A Diretoria de Formação compete:

I- promover debates, seminários, palestras e outras ações que visem a formação continuada, atualizando as informações junto a Diretoria da UNCME;

II- promover um trabalho educativo de politização e consciência junto às Coordenações Estaduais e Conselhos Municipais de Educação - CMEs;

III- planejar atividades presenciais e à distância de aperfeiçoamento para proporcionar encontros e seminários, dando suporte aos Conselhos associados à UNCME;

IV- preparar material que sirva de base formativa e subsidiária para o exercício das formações organizadas pela Diretoria e também pelas Coordenações estaduais;

V- organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados referentes à História da Educação e da UNCME;

VI- programar atividades de formação continuada junto às Coordenações Estaduais e Conselhos Municipais de Educação-CMEs;

VII- manter intercâmbios com instituições de formação com apoio da Diretoria de Articulação e Comunicação, sob apreciação e deliberação da Presidência;

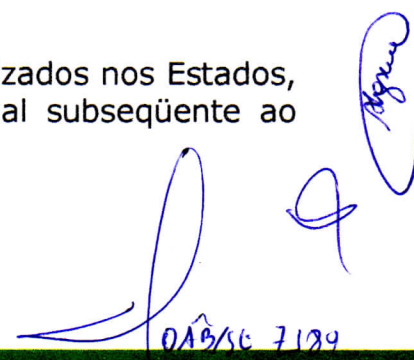
Parágrafo Único - A Diretoria de Formação acompanhará e colaborará com políticas formativas e informativas, junto a representantes dos Conselhos Municipais de Educação- CME, Conselhos Estaduais de Educação- CEE e demais Conselhos e ainda representações em que a UNCME tome parte ou firme Convênios ou termos de cooperação.

SUBSEÇÃO VIII

DAS COORDENAÇÕES ESTADUAIS

Art. 26 - As coordenações Estaduais eleitas nos encontros realizados nos Estados, serão referendadas pelo Conselho Pleno, no encontro nacional subsequente ao processo eleitoral.

Art. 27 - Compete aos Coordenadores Estaduais:



013/SC 7189

- I-** organizar juridicamente a UNCME no Estado, em conformidade com as finalidades e normas definidas neste Regimento;
- II-** zelar pela fiel observância deste Regimento, do Estatuto e das demais disposições da UNCME;
- III-** cumprir o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- V-** realizar anualmente Encontro Estadual da UNCME, antes do encontro Nacional;
- VI-** estruturar e garantir o funcionamento da UNCME em seu Estado, respeitando-se a realidade de cada município;
- VII-** comunicar à Diretoria da UNCME e aos Conselhos Municipais de Educação - CMEs a realização do Encontro Estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- VIII-** manter a diretoria Executiva da UNCME devidamente informada sobre todas as suas ações;
- IX-** Designar, no impedimento do(a) Coordenador(a) Estadual, representante devidamente credenciado para representá-lo nas reuniões da Diretoria, Encontros Nacionais e demais eventos da UNCME;
- X-** manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos Municipais de Educação do seu estado junto ao cadastro nacional da UNCME;
- XI-** manter os Conselhos Municipais de Educação- CMEs dos seus estados informados sobre as ações da UNCME;

Art. 28- O(a) Coordenador(a) Estadual será eleito(a) pelos Presidentes dos Conselheiros Municipais de Educação - CMEs, durante o Encontro Estadual, realizado em cada Estado da Federação, ou em Assembléia Ordinária convocada para tal fim.

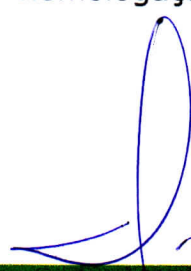
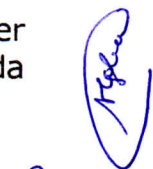
§ 1º Cada Estado federado deverá eleger o(a) Coordenador(a) Estadual.

§ 2º Somente poderá concorrer ao cargo de Coordenador(a) Estadual, aquele(a) que estiver na função de Conselheiro Municipal de Educação.

§ 3º A Ata da Assembléia de eleição de cada Coordenador Estadual deverá ser encaminhada à Presidência da UNCME Nacional para posterior homologação da presidência.

Seção III

Da Secretaria Executiva



0A550 7199

Art. 29 - A Secretaria Executiva é composta por funcionários que atendem ao CME, do qual o presidente se origina ou pessoa por ele indicada, tendo por competência:

I- assessorar o Presidente e a Diretoria com informações, dados técnicos, pedagógicos e/ou estatísticos;

II- secretariar as reuniões de Diretoria e do Conselho Pleno, lavrar as devidas atas e encaminhar para a diretoria, no prazo de até 30 (trinta) dias;

III- estudar, instruir e elaborar minutas referentes aos processos protocolados;

IV- elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação da Presidência, documentos e informações referentes à UNCME;

V- coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;

VI- responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações da UNCME;

VII- ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e atualizados;

VIII- redigir expedientes administrativos, minutas e ofício circulares e elaborar relatórios parciais e gerais;

IX- encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;

X - coordenar e encaminhar as demandas apresentadas pelas Vice-Presidências, Diretorias e Coordenações Estaduais, no que tange à escrituração e documentação;

XI- desempenhar outras tarefas correlatas.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pelo Conselho Pleno dentre os associados presentes, após a eleição da diretoria.

§ 1º - Conselho Fiscal é instância fiscalizadora dos atos de gestão administrativa e financeira da UNCME, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade.

§ 2º- Fica vetada a eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores Administrativo-Financeiro, Jurídico de Legislação e Norma, de Articulação,

Comunicação e de Formação, e coordenadores estaduais para compor o Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal é uma instancia, constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Pleno da UNCME para mandato de quatro anos, com direito a uma recondução.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal anualmente, compete:

I- examinar os documentos contábeis, a situação financeira da UNCME;

II- apresentar ao Conselho Pleno parecer sobre as contas da UNCME;

III- apresentar ao Conselho Pleno as irregularidades que constatar, sugerindo as medidas corretivas que forem necessárias;

IV- analisar, fiscalizar as contribuições, subvenções e doações recebidas pela UNCME.

V- exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento, mas aprovadas pelo Conselho Pleno;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 32 - A sistemática e metodologia para o funcionamento da UNCME seguirão o *status* de órgãos, instâncias, cargos e funções, de acordo com as atribuições, características e conceituações definidas no capítulo anterior, com as suas respectivas Seções e Subseções, alinhadas em cada contexto de sua organização.

TÍTULO IV

PATRIMÔNIO E RECEITAS

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 33 - O patrimônio da UNCME será constituído de acordo com que estabelece a legislação, por subvenções, doações, contribuições, por dotações orçamentárias específicas, ou por recursos financeiros provenientes de receitas eventuais diversas e bens móveis e imóveis.

Parágrafo único - O patrimônio será utilizado obrigatoriamente na consecução das finalidades da UNCME.

CAPÍTULO II

Das Receitas

Art. 34 - Os recursos financeiros da **UNCME** são oriundas de:

I- contribuições, subvenções, doações e auxílios de entidades públicas e privadas;

II- resultados da administração patrimonial;

III- contribuições dos Conselhos Municipais de Educação- CMEs;

IV- outras fontes.

§ 1º - As contribuições dos Conselhos Municipais de Educação- CMEs, referidas no Inciso III, tratam-se da anuidade de cada Conselho Municipal de Educação CME com pagamento, através do Poder Executivo Municipal e/ou Unidade Executora à UNCME, conforme valor aprovado pela Diretoria da UNCME.

§ 2º - O valor correspondente a 70% (setenta por cento) da anuidade paga por cada Conselho à UNCME Nacional será destinado à UNCME Estadual.

Art. 35 - O orçamento da UNCME será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil corrente.

Parágrafo único - A gestão financeira será processada por meio de orçamento-programa, aprovado pela Diretoria.

TÍTULO V

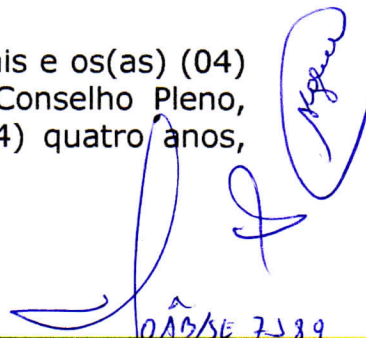
REGIME ELEITORAL, MANDATO E POSSE DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 36 - A Diretoria será eleita pelo Conselho Pleno durante Encontro Nacional da UNCME, cuja convocação constará do processo eleitoral, expresso em Edital publicado para este fim.

Art. 37 - O (a) Presidente, os (as) (05) Vice- presidentes Regionais e os(as) (04) Diretores, previsto no estatuto da Entidade serão eleitos pelo Conselho Pleno, mediante apresentação de chapa, para cumprir mandato de (04) quatro anos, sendo permitido recondução subsequente.



0005/SE 7389

Art. 38 - Concorrerão aos mandatos de Presidente, Vice- presidentes Regionais, Diretores e Conselho Fiscal, os Conselheiros integrantes de Conselhos Municipais de Educação-CMEs, filiados e adimplentes com a anuidade devida à UNCME.

Art. 39 – É requisito obrigatório para concorrer aos cargos de presidente, vice-presidentes e diretores o conselheiro que tenha ocupado um cargo na diretoria.

Parágrafo único–Somente terão direito a voto os(as) conselheiros(as), cujo o Conselho Municipal de Educação CME estiver no ato da instalação do processo eleitoral devidamente filiado e adimplente com a anuidade devida a UNCME.

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 40 - A comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, integrantes de Conselho Municipal de Educação- CMEC, filiados e adimplentes, em gozo de seus direitos previstos no presente Regimento Interno, será nomeada pela Diretoria 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral.

§ 1º – Estarão impedidos de integrar a comissão eleitoral os conselheiros que a *posteriori* declararem-se a qualquer cargo eletivo da diretoria executiva ou ao conselho fiscal como candidatos.

§ 2º - Os membros da comissão eleitoral deverão eleger, entre os pares, o Presidente e o Secretário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 41 – Compete a comissão eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e o Estatuto da UNCME no que diz respeito às questões eleitorais;

II – oficializar e divulgar o registro das chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do processo eleitoral;

III – definir e organizar o critério de votação, através de Resoluções Específicas, os Conselhos Municipais de Educação CMEs, associados e adimplentes UNCME;

IV – Os Conselhos Municipais de Educação- CMEs presentes no Encontro Nacional e aptos a votar de acordo com o exposto no presente Regimento e Estatuto da entidade, deverão registrar seus votos em urna específica;

§ 1º – Fica vedada a inscrição de chapa que não apresente o nome e número de conselheiros candidatos para todos os cargos conforme determina este Regimento Interno.

§ 2º - É vedada qualquer inscrição de candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO II

Do Mandato

Art. 42 – Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos cumprirão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório a convocação de eleição para os períodos subsequentes.

Art. 43 - Para cumprimento do mandato acima expresso, a chapa eleita deverá elaborar um Plano de Ação da Diretoria Executiva, onde se explicitarão as ações e propostas de trabalho a se desenvolver durante o mandato para o qual foi eleita.

Art. 44 - Perderão o mandato o Presidente, os cinco Vice-Presidentes (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste) os quatro Diretores (Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor Jurídico e de Legislação e Normas; Diretor de Articulação e Comunicação e Diretor de Formação) e os Coordenadores Estaduais que registrarem ausência às reuniões da Diretoria, por duas vezes consecutivas, ou três alternadas sem justificativa legal por escrito e enviadas à Presidência.

Parágrafo Único: O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que venha a ter seu mandato encerrado ou interrompido no CME de origem, terá a prerrogativa de cumprir seu mandato, conforme estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Posse

Art. 45 - A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, após a eleição, período em que ocorrerá a transição da Diretoria Executiva; podendo, ainda, ocorrer simbolicamente na sessão em que a mesma for eleita.

Parágrafo único – A solenidade de posse oficial Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos será agendada e organizada, pelo Presidente e demais membros da Diretoria a quem caberá inclusive arcar com as despesas decorrentes do referido evento.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 46 - Os Conselhos Municipais de Educação, associados à UNCME não respondem solidária nem subsidiariamente por suas obrigações.

Art. 47 - A UNCME tem duração por prazo indeterminado, podendo ser extinta por decisão do Conselho Pleno, especialmente convocado para este fim, tomado por 2/3 (dois terços) de todos os associados.

Art. 48 - O Encontro Nacional da UNCME realizado anualmente será sediado em um Estado da Federação, observando-se a alternância de regiões, a fim de contemplar maior integração, participação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação- CMEs do país.

Parágrafo Único: não havendo a indicação de estados pelo critério da alternância regional, caberá ao Presidente, encaminhamentos e providências para assegurar a realização do Encontro Nacional, em qualquer um dos Estados, independente do critério regional.

Art. 49- Os Encontros Regionais deverão ser realizados anualmente, tal qual como acontece com o Encontro Nacional da UNCME.

Art. 50 - A UNCME contará com um colegiado de sete componentes, órgão de natureza consultiva. Composto por ex-presidentes, e por outros membros com trabalhos realizados junto a entidade.

§1º- A esse colegiado compete:

- a) Subsidiar as deliberações da diretoria e do conselho Pleno;
- b) Disponibilizar-se para as solicitações feita por esses órgãos;
- c) Contribuir com exposições, relatos e materiais afins atinentes à sua experiência;
- d) Os componentes deste colegiado serão designados através de portaria editada pela presidência.

§2º As ações do colegiado serão desenvolvidas quando solicitado.

Art. 51- A UNCME contará também com uma Coordenadoria Técnica para atendimento ao Fórum Ampliado de Conselhos, responsável pela divulgação e publicação de todos os Pareceres, Indicações e Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 52 - O Conselho Pleno da UNCME é unicamente responsável, solidária e coletivamente, pelas ações descumpridoras do seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 53 - Os membros da Diretoria poderão ser licenciados para tratar de interesses particulares, mediante autorização dos pares, pelo prazo máximo de 90(noventa) dias.

§ 1º - A solicitação de licença deverá ser encaminhada através de expediente, redigido pelo interessado, contendo as justificativas para o afastamento e deverá ser protocolizada junto à Diretoria Administrativo-Financeiro, analisado pela Diretoria Executiva e definida pelo voto da mesma.

§ 2º- Havendo afastamento de um dos membros da Diretoria Executiva, um outro indicado pela presidência assumirá a pasta vaga no período da vacância.

Art. 54 - Em caso de extinção da UNCME, todo seu patrimônio será destinado a outras entidades congêneres, escolhidas por decisão do Conselho Pleno.

Art. 55 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria, por deliberação da maioria dos presentes à instalação da Reunião, convocada para esta finalidade.

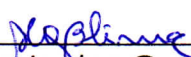
Art. 56 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua apresentação ao Conselho Pleno, com a devida aprovação do mesmo e suas adequações, previstas no art. 40 do Estatuto da UNCME Nacional, e será divulgado para todas as Coordenações Estaduais e disponibilizado no site oficial da Entidade.

Art. 57 - As seccionais da UNCME terão prazo de até 180 (cento e cento e oitenta) dias para adequar os seus respectivos estatutos.

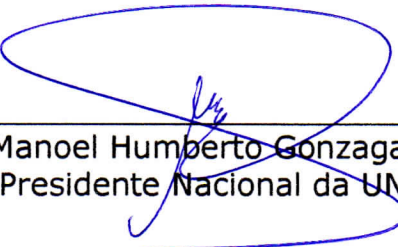
Art. 58- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 59 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2019.



Maria das Graças Barroso Lima
Secretaria Executiva da UNCME Nacional



Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME


Guedo Alves de Almeida Neto - OAB/SE 7389

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00150889

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006503 do livro n.
A-13. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00150889

Em 15/02/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210003934HRAV
Para consultar www.tjdf.jus.br

